

LEI foi publicada no DOE, Nesta Data Carência Executiva de Renintro de Atos Lagislação da C. → Civil :

LEI Nº 10.765 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016. **AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO**

> Dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O parágrafo único do art. 38 da Lei Estadual n° 9.586, de 14 de dezembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.	38	

Parágrafo único. O valor do auxílio de que trata este artigo corresponderá a 24% (vinte e quatro por cento) do vencimento do padrão I da classe B do respectivo cargo."

- Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA

PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de Outubro de 2016; 128° da

Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador